

PARECER Nº: 88/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 741/2025

INTERESSADOS: Ver. Denis Gambá

ASSUNTO: Projeto de Resolução 6/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Resolução 6/2025, que institui o Banco de Ideias Legislativas no Portal da Câmara Municipal de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, visto que o Decreto-Legislativo nº 3, de 14 de abril de 2023, já dispõe sobre a matéria, concluímos, sob pena de que eventual aprovação da presente propositura leve à infringência do quanto disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar 95/98¹, pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Resolução 6/2025.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

¹ “Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”



Aprovado o Parecer nº 88/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução 6/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

